



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.518, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto n. 2.519/2021\)](#)

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CULTO E MISSAS EM TEMPOS DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO determinação em caráter liminar provisório do Ministro Kassio Nunes Marques do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado culto e missas em todo território do município de Areado onde as igrejas deverão:

I - Limitar a ocupação em 25% da capacidade do local.

O cálculo do número de pessoas permitidas dentro do templo ou igreja deverá obedecer a limitação estabelecida em AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e cumprindo o distanciamento de 3 (três) metros.

Caso o templo ou igreja não possua AVCB, a quantidade de pessoas deverá ser calculada de acordo com a metragem do local, onde deverá ser mantido o distanciamento de 3 (três) metros de distância e a limitação permitida.

II - Manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos, onde o distanciamento deverá ser de 3 (três) metros, isto inclui membros da mesma família;

III - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

IV – Uso obrigatório de máscaras para todos os membros, pastores, padres e cantores;

V- Disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos e igrejas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VI - Aferir a temperatura de quem entra nos templos e igrejas;

VII - Poderá ser realizado a quantidade de apenas 02 (dois) cultos ou missas nos dias já definidos de cada igreja;

VIII – A duração de cada culto ou missa será de apenas 45 minutos, não sendo permitidas aglomerações nas portas de templos e igrejas no final de cada culto ou missa;

IX - Realizar a higienização do local após cada culto e missa.

Art. 2º. O distanciamento de 03 (três) metros é determinado pelo protocolo Minas Consciente – ONDA ROXA.

Art. 3º. A cada 20 (vinte) dias todos os templos e igrejas deverão realizar a sanitização do local por empresa especializada, onde deverão manter a disposição da fiscalização comprovante atualizado de cada sanitização realizada.

Art. 4º. O descumprimento do presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Aplicação de multa de 03 (três) VR e interdição cautelar por 10 (dez) dias;

III – Na reincidência, aplicação de multa de 05 (cinco) VR e interdição cautelar por 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 5 de abril de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal